



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.309, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 274/98 - QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal 274/98, alterado pela Lei Municipal nº 787/2014 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Cabixi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Cabixi, ficam sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos previstos em lei específica, podendo o Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentar carga horária diversa para os casos em que houver interesse da Administração”.

§ 1º - A redução de carga horária para 20 (vinte)hs e/ou recondução para 40 (quarenta)hs semanais respectivamente, obedecido o devido processo legal e o interesse da administração, poderá ocorrer a todos os cargos integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município, com remuneração proporcional à carga horária efetivamente trabalhada.

§ 2º - A redução e/ou recondução de carga horária ocorrerá sempre por iniciativa do servidor mediante requerimento, podendo ser deferido ou não de acordo com o interesse da administração.

§ 3º - Não se aplica redução de carga horária ao servidor cujo cálculo da remuneração não atingir valor equivalente a um salário mínimo vigente.

§ 4º - Servidor com alteração de carga horária de acordo com o § 1º, só poderá retornar à carga horária original após quatro anos de exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, parcialmente o artigo 35 da Lei Municipal 274/98 e suas alterações.

Cabixi – RO, 03 de abril de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal